

## LEINº. 853/2010

*Dispõe sobre a instituição, organização, atribuições e funcionamento do conselho municipal de cultura, e dá outras providências.*

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Serrinha, através do departamento de cultura, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre Administração Pública e os múltiplos setores da Sociedade Civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Serrinha, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

**Art. 2º** – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – promover a integração do Município de Serrinha aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

II – participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Serrinha, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;

IV – apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado da Bahia para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

V – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não-governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

VI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;

VII – auxiliar o Poder Executivo e Legislativo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Serrinha;

VIII – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais do Departamento de Cultura de Serrinha, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;

IX – estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;

X – emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Serrinha, sempre respeitando as competências das câmaras setoriais deste conselho, quando provocado pelo Departamento de Cultura ou qualquer pessoa física ou jurídica;

XI – propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Serrinha, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção e fiscalização dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

XII – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;

XIV – acompanhar a atualização do Censo Cultural de Serrinha, incentivando a permanente alimentação do banco de dados do Departamento de Cultura de Serrinha;

XV – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Serrinha;

XVI – propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais do território do sisal, baiana, brasileira e internacional;

XVII – articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Serrinha a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRINHA

XVIII – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Serrinha;

XIX – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

XX – posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta do Departamento de Cultura de Serrinha, devem compor o calendário cultural do Poder Público de Serrinha;

XXI – tomar, através do parecer da câmara setorial específica deste conselho, o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Serrinha, e/ou todo o conjunto de bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público protegendo contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do passar do tempo, dado o seu valor histórico, artístico, cultural, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

XXII – funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

XXIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas à (o) Secretária (o) de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através do Departamento de Cultura e à (o) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As questões específicas relativas ao patrimônio cultural serrinhense são de exclusiva competência da Câmara Setorial de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, parte do Conselho Municipal de Cultura que deliberará em plenário as indicações da referida câmara, tomando como base a legislação municipal.

§ 3º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

## ***CAPÍTULO II***

## **DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 16 (dezesseis) membros com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - O (a) Presidente (a) do Conselho é detentor (a) do voto de qualidade.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o seu Presidente com o respectivo suplente, que na ausência ou impedimento a (o) substituirá.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente, sendo vedada à cumulação dessa função pela Presidência.

§ 4º - Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vacância.

§ 5º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitantemente de seu mandato.

§ 6º - O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, a critério do Plenário, conforme disposição do Regimento Interno perde o mandato.

§ 7º - Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.

§ 8º - Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito à renovação.

§ 9º - O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal.

§ 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 11** - A função de representação no Conselho Municipal de Cultura será considerada como relevante serviço público.

**§ 12** - Os membros titulares e/ou suplentes, quando em substituição aos titulares, que não sejam representantes do Poder Público no Conselho, farão jus a uma ajuda de custo pelo comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, relativa a no máximo 2 (duas) reuniões mensais, a ser paga por meio de rubrica específica do orçamento anual da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através do Departamento de Cultura.

**§ 13** - Será garantido ao Conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno e o de ver seus atos publicados no Diário Oficial do Município de Serrinha.

**Art. 4º** - Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura:

- I - o (a) coordenador do Departamento de Cultura do Município de Serrinha;
- II - 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo de Serrinha;
- V - 1 (um) representante da Assessoria Especial de Políticas da Juventude;
- VI - 1 (um) representante da Câmara dos Vereadores do Município de Serrinha;
- VII - 1 (um) representante da Universidade do Estado da Bahia;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Parágrafo único** - Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura serão designados pelos seus respectivos órgãos.

**Art. 5º** - A Sociedade Civil será representada através dos seguintes setores e quantitativos:

- I - 1 (um) representante das Artes Visuais, Fotografia,



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRINHA

Audiovisual;

II – 1 (um) representante da Literatura, Livro e Leitura;

III – 1 (um) representante da Música;

IV – 1 (um) representante do Teatro, Circo e Dança;

V – 1 (um) representante da Cultura Tradicional e Popular;

VI – 1 (um) representante da Sociedade Recreativa e Cultural Filarmônica 30 de Junho.

VII – 1 (um) representante da Capoeira, Cultura de matrizes africanas e afrodescendentes;

VIII – 1 (um) representante do Patrimônio Material, Imaterial, Museus e Arquivos Públicos.

§ 1º - Para os fins desta Lei considerar-se-á apto a se candidatar nas vagas dos incisos I a VIII a pessoa física que possua comprovadamente atuação na área cultural a pelo menos 1 (um) ano no Município de Serrinha com atividades referentes ao respectivo segmento.

§ 2º - Nenhum membro da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Serrinha.

Art. 6º - O preenchimento das vagas da Sociedade Civil, constantes nos incisos I a VIII, relativas à composição do Conselho Municipal de Cultura, far-se-á por meio de Edital Público que convocará o Fórum Permanente de Cultura de Serrinha e cada segmento elegerá entre os presentes seus Conselheiros e respectivos suplentes.

§ 1º - Após essa fase, o Conselho Municipal de Cultura, através de seu Regimento Interno, definirá o funcionamento do Fórum Permanente de Cultura de Serrinha que passará a escolher, findo a periodicidade de cada mandato, respeitada a possibilidade de uma única recondução, aos membros da Sociedade Civil.

§ 2º - O disposto no presente artigo não se aplica à representação da Sociedade Recreativa e Cultural Filarmônica 30 de Junho, cujo Conselheiro e respectivo suplente será designado por essa entidade.

Art. 7º - Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura para discussão e avaliação das políticas e ações culturais de Serrinha e formulação, para os segmentos culturais, de planos específicos que incluam questões referentes à gestão, memória, formação, capacitação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

**Art. 8º** - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Plenário;
- II – Câmaras setoriais.

**Parágrafo único** – A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Cultura, bem como de sua Presidência e do Secretariado Geral, serão previstos no Regimento Interno, observadas as prescrições desta Lei, submetido à homologação do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto específico.

**Art. 9º** - As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

- I – elaboração e alteração do Regimento Interno;
- II – exclusão de membro, nos casos definidos no Regimento.

**Parágrafo único** – Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

**Art.10** - O Conselho Municipal de Cultura definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de um bimestre.

**Parágrafo único** – As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela Presidência ou pelo Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – A manutenção do Conselho Municipal de Cultura correrá à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Serrinha, através do Departamento de Cultura, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

**Parágrafo único** – O Conselho realizará no mínimo uma audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes a suas funções.

**Art. 12** – Os atos do Conselho Municipal de Cultura serão publicados no Diário Oficial do Município de Serrinha.

**Art.13** – O Conselho Municipal de Cultura, procedida a sua instalação, informará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Serrinha, suas necessidades relativas a recursos humanos e infra-estrutura.

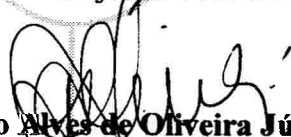
§ 1º - O Departamento de Cultura de Serrinha, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

**Art. 14** – O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será definido no Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse dos Conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pela (o) Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado através de Decreto específico.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

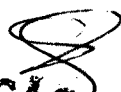
**Art.16** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 17 de junho de 2010.**

  
**Ver. Justino Alves de Oliveira Júnior  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
1º SECRETÁRIO**

  
**Wery Oliveira  
Diretor Parlamentar**

  
**REDAÇÃO/FINAT**